

Réveillon de Iguaba Grande terá show da Marvila e programação especial para a virada do ano

Iguaba Grande se prepara para celebrar a chegada de 2026 com uma programação especial de Réveillon, tendo como destaque o show da cantora Marvila, que se apresentará a partir das 00h30, na Praça da Estação.

Pág 02

Forte São Matheus recebe a exposição “A Cidade Mais Bonita do Mundo”

O Forte São Matheus, um dos principais cartões-postais e patrimônios históricos de Cabo Frio, recebe a partir da próxima segunda-feira (29) a exposição “A Cidade Mais Bonita do Mundo”...

Pág 02

Filha agride mãe em frente ao Supermercado Ofertão, em Araruama

Na noite do último sábado (20), pessoas que passavam em frente ao Supermercados Ofertão, no centro de Araruama, foram surpreendidas por uma briga entre duas mulheres, mãe e filha. Imagens que circulam nas redes sociais...

Pág 02

Governo do Estado oferece 1,7 mil oportunidades de emprego, estágio e Jovem Aprendiz no Rio de Janeiro

O Governo do Estado divulga, esta semana, 1.776 oportunidades de emprego formal, estágio e jovem aprendiz no Rio de Janeiro, captadas pela Secretaria de Trabalho e Renda. São 634 posições com carteira assinada...

Pág 14

25 de dezembro de 2025
Ano XVIII - Nº 1.691 - R\$ 0,50

Araruama terá queima de fogos silenciosa no Réveillon



Pág 02

Réveillon de Iguaba Grande terá show da Marvila e programação especial para a virada do ano

Iguaba Grande se prepara para celebrar a chegada de 2026 com uma programação especial de Réveillon, tendo como destaque o show da cantora Marvila, que se apresentará a partir das 00h30, na Praça da Estação. A atração promete animar moradores e visitantes, marcando a virada do ano com muita música e festa num dos principais pontos de encontro da cidade.

Além da programação musical, o município organizou um esquema especial de funcionamento do Mirante Dona Célia, outro espaço bastante procurado durante o período. No dia 31 de dezembro, o local estará aberto das 8h às 17h e das 20h às 1h, permitindo que o público, pela primeira vez, acompanhe a virada com vista privilegiada.

O espaço retornará a funcionar para visitação a partir das 12h no dia 1º de janeiro.

Para garantir a segurança e o bem-estar de todos os visitantes, o Mirante terá algumas regras especiais durante o Réveillon: é proibida a entrada de garrafas e copos de vidro, caixas de som e fogos de artifício, e o público será limitado a 2.000 pessoas. O estacionamento permanecerá fechado, mas será permitida a entrada com cooler.

Ainda sobre o Réveillon, a Prefeitura preparou uma grande queima de fogos com aproximadamente 15 minutos de duração, utilizando fogos de baixo estampido, que poderão ser vistos por toda a extensão da orla, garantindo uma celebração bonita e segura para todos.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Araruama terá queima de fogos silenciosa no Réveillon

Araruama já vive a expectativa para a chegada do Ano Novo, e a novidade é que no próximo dia 31 a Prefeitura prepara uma queima de fogos especial e silenciosa, com 12 minutos de duração.

A iniciativa foi adotada como parte de uma política de

inclusão social em respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aos idosos e aos animais de estimação e acontecerá simultaneamente em dois pontos do Município: na Praça de Eventos da Pontinha, na Praia do Centro, e no distrito de Praia Seca.

A proposta é ampliar o acesso da população à celebração e permitir que mais pessoas acompanhem de perto o momento da virada. O espetáculo pirotécnico promete criar coreografias luminosas e desenhos no céu, garantindo um cenário inesquecível para a celebração.

Forte São Matheus recebe a exposição “A Cidade Mais Bonita do Mundo”

O Forte São Matheus, um dos principais cartões-postais e patrimônios históricos de Cabo Frio, recebe a partir da próxima segunda-feira (29) a exposição “A Cidade Mais Bonita do Mundo”, com visitação diária das 8h às 18h e entrada gratuita. A mostra coletiva celebra as paisagens, a identidade e a sensibilidade artística inspiradas na cidade, reunindo diferentes olhares sobre seus cenários naturais e culturais.

Com curadoria de Reinaldo Caó, a exposição apresenta obras dos artistas Aline Lobo, Paulo Luis, Fabri, Elis Dalete, Christine Maia, Franciscone e Seroma, que, por meio de diversas linguagens visuais, retratam a beleza singular de Cabo Frio e sua relação com o mar, a história e o cotidiano.

Instalada em um espaço simbólico da cidade, a exposição dialoga diretamente com o entorno do Forte São Matheus, ampliando a experiência do público ao unir arte contemporânea e patrimônio histórico.

A exposição é um convite para moradores e turistas apreciarem Cabo Frio sob novas perspectivas, reafirmando a cidade como território vivo de criação, memória e identidade cultural.



Filha agride mãe em frente ao Supermercado Ofertão, em Araruama

Na noite do último sábado (20), pessoas que passavam em frente ao Supermercados Ofertão, no centro de Araruama, foram surpreendidas por uma briga entre duas mulheres, mãe e filha.

Imagens que circulam nas redes sociais mostram as duas mulheres muito alteradas, trocan-

do agressões verbais e físicas no meio da via pública.

De acordo com relatos, o desentendimento teria sido motivado por um homem e rapidamente saiu do controle, causando forte repercussão nas redes sociais.

Apesar da tentativa de alguns curiosos de apartar o con-

flito, a briga se prolongou e gerou momentos de grande tensão para quem acompanhava a cena.

Até a última atualização, não havia informações sobre feridos, registro de ocorrência ou se alguma das envolvidas procurou atendimento médico ou apoio policial.



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE AUDITOR FISCAL (ÊNFASE EM MEIO AMBIENTE) E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

(Projeto de Lei Complementar nº 20, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. **Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Auditor Fiscal (ênfase em Meio Ambiente)**, criado através da Lei Complementar n.º 095/2015, que passará a ser denominado de: Auditor Fiscal Ambiental.

Parágrafo Único. Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da carreira de Auditor Fiscal Ambiental, na forma desta Lei.

Art. 2º. Os Auditores Ambientais integram o quadro de servidores permanentes da Administração Municipal como carreira específica do Órgão Executor Ambiental Municipal.

I – função típica e exclusiva de Estado, essencial ao funcionamento do Município;

II – aos seus integrantes compete, de forma privativa, em nome da Administração Municipal, o exercício das competências relacionadas nesta Lei, dentre outras atinentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deverá investir permanentemente nas referidas carreiras, provendo os meios necessários para o fiel exercício de suas atribuições, os quais incluem capacitação, equipamentos e remuneração compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA ESPECÍFICA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do cargo de Auditor Fiscal Ambiental

Art. 3º. A carreira específica de auditoria e fiscalização ambiental será exercida pelo Auditor Fiscal Ambiental, sendo subordinada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O Auditor Fiscal Ambiental desenvolverá suas atividades na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou em qualquer outra denominação dada pelo

executivo, e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais de auditoria e fiscalização ambiental.

Art. 5º. O (a) Secretário (a) de Meio Ambiente poderá, por meio de ato administrativo, determinar serviço dirigido a uma atividade de fiscalização ou auditoria específica por período pré-determinado ou designação para função na pasta de meio ambiente.

SEÇÃO II

Da Investidura

Art. 6º. O ingresso no cargo de Auditor Fiscal Ambiental dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, por ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo, respeitados os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;

II – Nível de escolaridade de ensino superior completo em Engenharia Ambiental, Bacharelado em Geografia, Bacharelado ou Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado ou Tecnólogo em Gestão Ambiental ou em Ciências Ambientais, e registro no conselho regional de classe.

III – estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV – estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

V – Comprovar, através de certidão emitida pelo órgão do Poder Judiciário, não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público.

Art. 7º A quantidade de cargos para cada uma das referidas carreiras permanece inalterada.

SEÇÃO III

Do Estágio Probatório

Art. 8º. A confirmação do Auditor Fiscal Ambiental na respectiva carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados na forma de ato expedido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, a contar da data do início do exercício funcional:

I - Probidade;

II - Zelo funcional;

III - Eficiência;

IV - Participação em cursos oficiais, nas atividades programadas para fins de treinamento e aperfeiçoamento;

V - Urbanidade;

VI - Disciplina;

VII - Satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Parágrafo único. A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, após ser esgotada todos os recursos e concedido o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV

Da Competência

Art. 9º. Os ocupantes do cargo público efetivo de Auditor Fiscal Ambiental exercerão autoridade e poder de polícia administrativa ambiental do Município, com caráter preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, no controle ambiental, conforme a legislação ambiental vigente e as seguintes atribuições:

I - O cargo de Auditor Fiscal Ambiental se destina a executar trabalhos de auditoria, fiscalização e promoção no campo do meio ambiente, inspecionar obras, atividades e intervenções lesivas ao meio ambiente, além da instalação e operação de estabelecimentos, atividade, intervenções ou empreendimentos industriais, comerciais, extrativistas, de mineração, de serviços e residenciais que sejam potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais. A finalidade deste cargo é de prevenir o desequilíbrio ambiental, bem como orientar a população quanto aos meios para atingir tais fins.

II - O Auditor Fiscal Ambiental tem como função reprimir e prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente, além de punir aqueles que causam danos ambientais. Aplicar multas, apreensões, embargos, interdições, entre outras medidas, com o objetivo de impedir (Princípio da Precaução) o dano ambiental, punir infratores e evitar futuras infrações ambientais. Os agentes fiscais no exercício da função podem condicionar e limitar o exercício de direitos individuais em prol do bem comum com base nos atributos de discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

III - O Auditor Fiscal Ambiental é o cargo efetivo com Autoridade Administrativa Ambiental (Lei Municipal n. 1344/05, Art. 19, 22 e 24) para emitir notificações, lavrar Intimações e Autos Administrativos (Infração, Embargo de Cautelar Obras, Interdição de Atividades e Apreensão), além de elaborar relatórios de vistoria, pareceres, laudos técnicos, instaurar o devido processo administrativo (Responsabilidade Administrativa), determinar e fiscalizar a recuperação de um passivo ambiental (Responsabilidade Civil).

IV - O Auditor Fiscal Ambiental é o agente fiscal que detém o poder de polícia administrativa previsto na legislação ambiental. Este poder de polícia administrativa ambiental consiste no dever que o Poder Público tem de fiscalizar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais. Desta forma, cabe ao agente fiscal averiguar as potenciais Infrações Administrativas (Responsabilidade Administrativa) e Crimes Ambientais (Responsabilidade Penal) de forma a garantir a proteção do meio ambiente para a coletividade. As atribuições de polícia administrativa ambiental foram concedidas pela Lei Municipal n. 1344/05, Art. 1º, I e IV; Art. 2º, X; Art. 19, §2º.

V - Além, das atribuições descritas neste artigo, com-



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 209

pete ao Auditor Fiscal Ambiental, realizar outras tarefas pertinentes previstas principalmente na LCM nº 095 de 27 de abril de 2015, na Lei nº 1344 de 22 de dezembro de 2005, na LCM nº 138 de 04 de maio de 2018, suas alterações e no arcabouço legal ambiental federal, estadual e municipal vigente.

SEÇÃO V

Da Remuneração

Art. 10. O vencimento-base inicial para o cargo de Auditor Fiscal Ambiental, na Classe 1, fica estabelecido em R\$12.608,00 (doze mil secentos e oito reais).

§ 1º. A remuneração terá como limite máximo o valor equivalente ao subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A partir da vigência desta lei, o Auditor Fiscal Ambiental deixa de perceber a Gratificação de Produtividade Fiscal criada pela Lei Municipal 2.242 de 2018.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Ambiental, terão direito a perceber, além do vencimento-base, as demais vantagens previstas indiscriminadamente aos servidores públicos municipais.

Art. 12. O vencimento-base guardará a diferença de 5% (cinco por cento) da classe anterior para a classe imediatamente subsequente, a partir do fixado para a Classe 1, conforme disposto no Art. 16.

Parágrafo único. O vencimento-base referente a cada classe será calculado de forma cumulativa.

SEÇÃO VI

Carga Horária

Art. 13. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Ambiental.

§ 1º. Alternativamente à jornada prevista no caput, pode ser adotada escala de plantão, conforme disposto em ato do Secretário de Meio Ambiente, ou ainda que sejam necessárias em operação ambiental em conjunto com outros entes da federação.

SEÇÃO VII

Da Progressão

Art. 14. O sistema de desenvolvimento funcional da carreira de Auditor Fiscal Ambiental tem por objetivo incentivar o crescimento profissional e funcional dos servidores pertencentes às referidas carreiras, promovendo a realização profissional, bem como a valorização da qualidade e dos resultados dos serviços públicos prestados.

Art. 15. A progressão funcional consiste na movimentação vertical do Auditor Fiscal Ambiental da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte.

§ 1º. A contagem dos prazos se inicia quando o cargo é efetivamente provido.

§ 2º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 3º. O número de dias será convertido em anos e meses, considerando o ano como 360 (trezentos e sessenta) dias e o mês como de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As progressões serão concedidas observando-se os seguintes critérios:

I - Até 3 (três) anos de serviço, na classe 1;

II - Entre 3 anos e 1 dia (três anos e um dia) até 5 (cinco) anos de serviço, na classe 2;

III - Entre 5 anos e 1 dia (cinco anos e um dia) até 8 (oito) anos de serviço, na classe 3;

IV - Entre 8 anos e 1 dia (sete anos e 1 dia) até 12 (doze) anos de serviço, na classe 4;

V - Entre 12 anos e 1 dia (doze anos e um dia) até 15 (quinze) anos de serviço, na classe 5;

VI - Entre 15 anos e 1 dia (quinze anos e um dia) até 20 (vinte) anos de serviço, na classe 6;

VII - Entre 20 anos e 1 dia (vinte anos e um dia) até 25 (vinte e cinco) anos de serviço, na classe 7;

VIII - Entre 25 anos e 1 dia (vinte e cinco anos e um dia) e 30 (trinta) anos de serviço, na classe 8;

IX - Mais de 30 (trinta) anos de serviço, na classe especial.

Art. 17. O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Município de Araruama, ou para o exercício do cargo de Representante de Meio Ambiente, não será descontado para apuração do interstício da progressão, bem como as licenças consideradas por Lei como de efetivo exercício.

Art. 18. Asseguram-se aos servidores da ativa e já em exercício os direitos adquiridos, devendo, para efeito de progressão funcional, ser respeitado seu tempo de serviço.

TÍTULO II

DAS GARANTIAS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Garantias Funcionais

Art. 19. São garantias dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Ambiental, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - Submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II - Autonomia técnica e independência funcional;

CAPÍTULO II

Das Deveres Funcionais

Art. 20. São deveres dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Ambiental:

I - Zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação ambiental;

II - Observar o sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse do órgão executor ambiental;

III - Declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

IV - Representar à autoridade competente irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

V - Informar à chefia imediata, a ocorrência de crimes ambientais definidos na Legislação Federal;

VI - Participar das reuniões da SEMAM;

VII - Seguir todas as normas ambientais vigentes, devendo informar ao Secretário (a) sempre que ocorrer alteração legislativa que impacte a atuação do Auditor Fiscal Ambiental no âmbito do município;

VIII - Agir com zelo e presteza aos cidadãos e demais servidores, bem como observar a hierarquia;

IX - Tem o dever de obediência às ordens superiores, sendo a recusa injustificada considerada infração disciplinar.

Parágrafo único. A declaração de suspeição mencionada no Inciso III deste artigo será encaminhada com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação da chefia imediata, ouvido o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

Das Proibições Funcionais

Art. 21. É proibido aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Ambiental atuar em processos ou procedimentos administrativos ambientais:

I - Em que é parte ou tenha qualquer interesse;

II - Cujo cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, seja pessoa que ocupe o quadro societário da pessoa jurídica fiscalizada ou destinatário direto da fiscalização;

III - Nas demais situações previstas na legislação ambiental e administrativa.

Parágrafo único. A inobservância dos impedimentos acima elencados, em qualquer hipótese, será objeto de nulidade dos atos praticados, sem prejuízo das sanções



Município de Araruama

Poder Executivo



disciplinares, administrativas, civis e criminais.

TÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 22. A responsabilidade funcional do servidor será apurada conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araruama.

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: ALTERA O ART. 386-B DA LEI COMPLEMENTAR 23/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

(Projeto de Lei Complementar nº 18, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 386-B da Lei Complementar 23/2001 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 386-B. Os parcelamentos de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa serão realizados com base na tabela abaixo, observando-se o limite máximo de parcelas permitido para cada faixa de valor e a parcela mínima estabelecida:

UFISA	PARCELAS	PARCELA MÍNIMA
ACIMA 13.550	240	55 UFISA's
ACIMA 3.385 ATÉ 13.549	120	30 UFISA's
ABAIXO 3.384	60	1 UFISA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 23 de dezembro de 2025.

**Daniela C. A. Soares
Prefeita**

LEI Nº 2750 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuação Pág. 4 - LEI COMPLEMENTAR Nº 209

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplica-se subsidiariamente, naquilo que não conflitar com esta Lei, a Lei nº 548 de 08 de julho de 1986, denominada Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na

data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Araruama, 23 de dezembro de 2025.

**Daniela C. A. Soares
Prefeita**

e entidades:

I – Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;

V – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer;

VI – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAA;

VIII – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A Comissão Intersetorial será coordenada pela Secretaria Municipal Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º - A Comissão deverá elaborar seu Regimento interno o qual obrigatoriamente deverá prever a periodicidade em que seus membros irão se reunir ordinariamente, observando, no mínimo uma sessão a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º A participação na Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º - A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos, temporários ou permanentes, para aprofundamento de temas específicos relacionados ao atendimento socioeducativo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

**Daniela C. A. Soares
Prefeita**



Município de Araruama

Poder Executivo

LEI Nº 2751 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 063/2008, QUE CRIOU O PROJETO “ARIE” RESTINGA VIVA – ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, DESAFETA “ARIE” RESTINGA VIVA – ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E CRIA A ÁREA VERDE URBANA RESTINGA VIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 130, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **revogado o Decreto nº 063/2008**, que criou a “ARIE” Restinga Viva – Área de Conservação Ambiental, considerando a ausência de realização de Estudos Técnicos e Consulta Pública na ocasião de sua criação, não atendendo ao que é exigido pelo art. 22, §2º da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), bem como a ausência de medidas de implementação pela gestão pública municipal desde a publicação do Decreto desafetando assim a supracitada Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 2º. Fica criada Área Verde Urbana Restinga Viva nos limites cartográficos que integravam a porção uma vez considerada “ARIE” Restinga Viva – Área de Conservação Ambiental, Anexo I, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando à preservação ambiental da cobertura vegetal existente, proteção da beleza cênica e paisagística, turismo de contemplação, melhoria da qualidade ambiental urbana e controle do microclima.

Parágrafo único: A Área Verde Urbana Restinga Viva é um espaço público, previsto pelo Plano Diretor, com predomínio de vegetação da fitofisionomia de restinga, nativa e natural. Sua vegetação é imune à corte, salvo exceções previstas em lei, e o local é indisponível para construção de moradias sendo uma área pública inalienável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

LEI Nº 2752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 034/2011, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DO MORRO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 131, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no

uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **criada a Área de Proteção Ambiental Municipal do Morro da Boa Vista (APA da Boa Vista).**

§ 1º. A APA da Boa Vista é uma Unidade de Conservação da Natureza (UC) do grupo de uso sustentável pertencente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) criada com a importância de proteger o fragmento florestal de Mata Atlântica do Morro da Boa Vista, sua biodiversidade, recursos naturais e beleza cênica, além de outros remanescentes de Mata Atlântica do entorno.

§ 2º. A APA da Boa Vista possui área de 1.011,21 hectares (mil e onze hectares e vinte e um centésimos) localizada em zona rural do distrito de Morro Grande (2º distrito do município de Araruama) e do distrito sede (1º do município de Araruama), e cuja delimitação cartográfica precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I da presente Lei.

§ 3º. O subsolo e o espaço aéreo também integram a APA e serão definidos no respectivo Plano de Manejo.

Art 2º. A APA da Boa Vista possui os seguintes objetivos:

I - Objetivo comum ao grupo de Uso Sustentável de compatibilizar a conservação ambiental com o uso sustentável dos seus recursos naturais, dentro de seus limites cartográficos.

II - O objetivo primário de proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação humana e assegurar a sustentabilidade do uso e acesso aos recursos naturais, dentro de seus limites cartográficos.

III – proteger os fragmentos florestais de Mata Atlântica nos seus limites cartográficos, sua biodiversidade, recursos naturais e beleza cênica.

IV – monitorar e controlar os usos e coberturas da terra que possam impactar negativamente, direta e indiretamente, a UC, principalmente extração mineral, o desmatamento, grilagem e expansão imobiliária irregular.

V – proporcionar meios, recursos, principalmente equipamentos, infraestrutura e incentivos financeiros para a pesquisa científica.

VI – promover a Recuperação de Áreas Degradadas ou a Restauração Ecológica.

VII – investigar e dirimir os conflitos ambientais, principalmente os usos conflitivos da terra e dos recursos naturais.

VIII – identificar, preservar e manejar indivíduos de espécies vegetais nativas, ameaçadas de extinção ou tombadas como patrimônio natural, ecológico ou histórico.

IX – levantar, preservar e manejar indivíduos de espécies animais nativas e ameaçados de extinção.

X - promover a conservação in situ de ecossistemas e habitat naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais.

XI – proporcionar meios e recursos, principalmente, equipamentos e infraestrutura, para ações de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

XII - Promover ações de educação ambiental e de recreação em contato com a natureza.

XIII – Promover ações de melhoria da qualidade ambiental e paisagística.

XIV – Proteger o Morro da Boa Vista e seu cenário paisagístico.

Art. 3º. O órgão gestor da APA da Boa Vista é o órgão executor ambiental municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra denominação dada a ele.

§ 1º. O chefe da APA é o Secretário da pasta e é ele quem detém a autoridade administrativa da unidade.

§ 2º. O gestor da UC é o funcionário do órgão gestor que detém responsabilidade pela gestão e operação cotidiana da unidade, de forma compartilhada pelo chefe da APA.

§ 3º. O gestor deverá ser nomeado por meio de portaria do órgão gestor para exercer esta função.

Art. 4º. O Conselho Gestor da APA da Boa Vista, de caráter deliberativo, deverá ser criado em Lei, em até 90 dias a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º. A presidência do Conselho Gestor deverá ser de autoridade e responsabilidade do órgão gestor, na figura do Chefe da APA, que terá um suplente, neste caso o gestor da unidade.

§ 2º. O Conselho Gestor deverá ser constituído de forma paritária e bipartite, por representantes dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, quando couber, empresariado, instituições de ensino e pesquisa, população residente no interior da unidade, representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica e Organizações Não Governamentais ambientalistas com atuação comprovada no município, conforme se dispuser a Lei de criação do Conselho Gestor.

§ 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA) poderá exercer a função de Conselho Gestor da UC que deverá ser delegada pela chefe do executivo por meio de lei.

Art. 5º. Os recursos financeiros da APA da Boa Vista deverão ser definidos em regulamentação, com fontes derivadas do orçamento anual, dotação ou rubrica orçamentária, e do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), em até um ano.

§ 1º. Deverá ser realizado um estudo financeiro para definir em quantidade a verba adequada, suficiente e perene para o funcionamento pleno da UC, ou seja, implantação de recursos (humanos, infraestruturais e equipamentos de trabalho) e operação cotidiana.

§ 2º. Os recursos financeiros também deverão abranger a elaboração e implementação do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental, além de outros estudos



Município de Araruama

Poder Executivo



ambientais que o corpo técnico da Secretaria considerar necessários de acordo com parecer técnico.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), poderá ainda celebrar convênios para obtenção de recursos e de assessoria técnica com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

6º. Deverão ser implantados, em até dois anos, os seguintes recursos próprios exclusivos da APA da Boa Vista, conforme o estudo financeiro:

I – Infraestrutura de comunicação: Telefone fixo, celular, e-mail, rádios de comunicação e computadores com acesso a rede mundial de internet.

II – Infraestrutura de apoio à gestão: Portal ou portaria, guarita, estacionamento, sede ou base operacional, centro de visitantes, sanitários e alojamento.

III – Equipe e infraestrutura de resgate e emergência.

IV – Infraestrutura de transporte: vias e trilhas de acesso, além de outros aparelhos identificados como necessários.

V – Equipamentos de trabalho: aqueles definidos como necessários a operação cotidiana, principalmente, carro oficial logado.

VI – Recursos humanos: Equipe gestora e operacional, em quantidade e instrução identificadas como necessárias. Os recursos humanos deverão ser capacitados, com cursos, para exercer suas funções.

Art. 7º. Na APA da Boa Vista dependerão do licenciamento ambiental, previsto na legislação de proteção ambiental em vigor:

I - o parcelamento da terra, para fins de urbanização;

II - a abertura e pavimentação de logradouros;

III - a construção de edificações ou edículas;

IV - as atividades que possam alterar o modelo ou perfil natural dos terrenos.

Parágrafo único: O Licenciamento Ambiental deverá possuir a devida medida compensatória para emissão da licença.

Art. 8º. O Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental da APA da Boa Vista deverão ser estabelecidos, por Decreto ou lei num prazo de até dois anos.

§ 1º. Deverá haver consulta pública a população local e a elaboração de estudos ambientais que subsidiem a elaboração da minuta de Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental.

§ 2º. O Conselho Gestor deverá dar sua anuência sobre os estudos ambientais e a minuta do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental.

§ 3º. Deverá haver audiência pública, com poder de

Continuação Pág. 6 - LEI Nº 2752

deliberação, para aprovação da minuta do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental.

§ 4º. Ficam vedadas todas as atividades licenciáveis e autorizáveis e suspensa à abertura processual enquanto o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental não estiverem estabelecidos em Decreto, com publicação em Diário Oficial.

§ 5º. O Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental deverão ser atualizados de cinco em cinco anos, com a renovação das consultas públicas, estudos ambientais, anuência do Conselho Gestor e da audiência pública.

§ 6º. As atualizações do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental deverão ser estabelecidas em Decreto ou lei, com revogação do anterior e publicação em Diário Oficial.

Art. 9º. Ficam proibidas na APA da Boa Vista:

I – instalação e operação de atividades ou loteamentos industriais.

II – uso de agrotóxicos ou outros biocidas.

III – as atividades que causem modificação nas condições hidrográficas ou superficiais dentre elas: movimentação de terra (terraplanagem, nivelamento de solo, corte de morro ou talude, aterro e escavação), extração mineral, retilinização, manilhamento, canalização e dragagem de cursos hídricos naturais.

IV – o Pastoreio e os cultivos intensivos ou acima da capacidade de carga, exceto aqueles dispensados de licenciamento ambiental ou inexigíveis.

V – a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades com potencial poluidor médio a alto e/ou porte médio à excepcional.

VI – o exercício de atividades com manejo de fogo, ou que impliquem em risco de incêndio, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

VII – a supressão vegetal de indivíduos ameaçados de extinção ou tombados como patrimônio natural, ecológico ou histórico.

VIII – a supressão vegetal em Áreas de Preservação Permanente (APPs), zonas voltadas à preservação, conservação ou outras de caráter de uso direto proibido.

IX - a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

§ 1º. As atividades supracitadas no inciso III somente serão permitidas em casos de potencial risco de deslizamento, desmoronamento e afundamento, identificados em parecer técnico da Defesa Civil constante no processo de Licenciamento Ambiental, em casos de utilidade pública, de interesse social ou impacto ambiental negativo insignificante ou baixo, sendo a extração mineral expressamente proibida.

§ 2º. As atividades supracitadas no inciso III, com projetos localizados fora dos limites cartográficos da UC

e em um raio de até 1.000 (mil) metros de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes localizados no interior da unidade, dependerão de Licenciamento Ambiental pelo órgão executor ambiental, com elaboração de EIA/RIMA, anuência do órgão gestor ambiental e do Conselho Gestor da UC. § 3º O cultivo da terra e o pastoreio deverão ser feitos de acordo com as boas práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola e as restrições estabelecidas no Plano de Manejo e no Zoneamento Ambiental.

§ 4º. A supressão vegetal de indivíduos ameaçados de extinção ou tombados como patrimônio natural, ecológico ou histórico será permitida em casos de potencial risco a vida humana ou a terceiros, identificados em parecer técnico da Defesa Civil constante no processo de Autorização Ambiental.

§ 5º. A supressão vegetal em APPs e as demais intervenções em APPs serão permitidas em casos de potencial risco a vida humana ou a terceiros, identificados em parecer técnico da Defesa Civil constante no processo de Autorização Ambiental, em casos de utilidade pública, de interesse social ou impacto ambiental negativo insignificante ou baixo, sendo estas atividades expressamente proibidas nas zonas ambientais voltadas à preservação, conservação ou outras de caráter de uso direto proibido. § 6º As atividades constantes nos parágrafos 1º, 4º e 5º dependerão de Licença ou Autorização Ambiental, com as devidas medidas compensatórias.

Art. 10. Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA da Boa Vista, sem a anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor que exigirão:

a) Adequação com o Zoneamento Ambiental.

b) Instalação de Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETE) e rede coletora separativa de efluentes domésticos.

c) Sistema de vias públicas.

d) que cada lote contenha uma cobertura vegetal em 20% do seu total com espécies arbóreas nativas.

e) doação de 20% da área total do loteamento para o município para o estabelecimento de área verde, que deverá estar vegetada em sua totalidade com espécies arbóreas nativas;

f) ruas e lotes com respeito à topografia e as vias com pavimentação drenante.

g) Sistema de escoamento e drenagem pluvial, com bueiros ou "bocas de lobo", manilhamento ou galerias de águas pluviais adequados à pluviosidade e vazão hídrica local.

h) Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

i) Rede de distribuição de água potável.

Art. 11. Compete ao órgão gestor da APA da Boa Vista exercer o controle da pesquisa e visitação.



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2752

§ 1º. As pesquisas científicas a serem realizadas nos limites cartográficos da APA da Boa Vista dependerão de Autorização para Pesquisa do órgão gestor da unidade e anuência do Conselho Gestor.

§ 2º. A visitação em área pública é de controle pelo poder público.

§ 3º. O controle da visitação em área particular é de responsabilidade do proprietário, que deverá retirar as licenças e autorizações necessárias junto ao poder público que deverá fiscalizar sua atuação.

Art. 12. O órgão gestor deverá delimitar as terras públicas e privadas no interior dos limites cartográficos da APA da Boa Vista e implantar os marcos geodésicos de concreto nos vértices dos limites cartográficos da UC, em até dois anos:

I - por meio de memorial descritivo.

II - com coleta de dados primários em campo.

III - em conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro.

IV - por meio de Sistema de Informação Geográfica (SIG).

V - com identificação dos casos passíveis de desapropriação, direta e indireta, para fins de preservação ambiental.

Art. 13 - O órgão gestor deverá criar o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) da APA da Boa Vista em até 90 dias.

Parágrafo único: O CNUC da unidade deverá ser atualizado em no máximo de dois em dois anos.

Art. 14. Compete ao órgão executor ambiental municipal exercer a fiscalização e o poder de polícia na APA

da Boa Vista, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 6.902/81.

Art. 15. A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará em sanções administrativas, penais e civis previstas no Código Municipal de Meio Ambiente e outras legislações ambientais pertinentes municipais, estaduais e federais.

Art. 16. Revoga-se o Decreto Municipal nº 034/2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

**Daniela C. A. Soares
Prefeita**

ANEXO I – Memorial Descritivo

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: Área de Proteção Ambiental Municipal do Morro da Boa Vista

MUNICÍPIO: Araruama

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 1.011,21 hectares

BASE DE DADOS CARTOGRÁFICA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: cartas topográficas 1:25.000 (IBGE); Ortofotomosaicos 1:25.000 (IBGE).

ESCALA UTILIZADA PARA EDIÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23S

proteger o fragmento florestal de Mata Atlântica do Morro de Igarapiapunha, sua biodiversidade, recursos naturais e beleza cênica.

§ 2º. A APA de Igarapiapunha possui área de 120,76 hectares (cento e vinte hectares e setenta e seis centésimos) localizada em zona urbana do distrito de Iguabinha (5º distrito do município de Araruama), e cuja delimitação cartográfica é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I da presente Lei.

§ 3º.. O subsolo e o espaço aéreo também integram a APA e serão definidos no respectivo Plano de Manejo.

Art 2º. A APA de Igarapiapunha possui os seguintes objetivos:

I - Objetivo comum ao grupo de Uso Sustentável de compatibilizar a conservação ambiental com o uso sustentável dos seus recursos naturais, dentro de seus limites cartográficos.

II - O objetivo primário de proteger a biodiversidade,

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 776015.161 e N: 7475770.691 m; segue pela via vicinal rural sem nome até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 775636.880 m e N: 7475850.414 m; segue pela via vicinal rural sem nome até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 774897.960 m e N: 7475973.090 m; segue pela via vicinal rural sem nome até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 774634.025 m e N: 7475962.089 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 774653.453 m e N: 7476158.413 m; pela estrada rural sem nome até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 774278.887 m e N: 7476241.677 m; pela estrada rural sem nome até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 774284.574 m e N: 7476758.773 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 774837.950 m e N: 7477917.989 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 774860.005 m e N: 7478326.781 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 773627.406 m e N: 7478370.902 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 11 definido pelas coordenadas E: 772981.724 m e N: 7479951.373 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 774786.525 m e N: 7481083.449 m; segue pela RJ-136 até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 775000.189 m e N: 7481146.380 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 775096.435 m e N: 7480862.887 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 776630.018 m e N: 7479175.851 m; segue pela estrada rural sem nome até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 776192.276 m e N: 7479061.084 m; segue pelo rio Piripiri até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 776020.172 m e N: 7478289.208 m; segue pelo rio permanente sem nome até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 776204.858 m e N: 7476969.315 m; segue pelo rio permanente sem nome até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 776201.597 m e N: 7476727.609 m; segue pelo estrada sem nome sem nome até o vértice 01, definido pelas coordenadas E: 776015.161 e N: 7475770.691 m encerrando este perímetro.

disciplinar o processo de ocupação humana e assegurar a sustentabilidade do uso e acesso aos recursos naturais, dentro de seus limites cartográficos.

III – proteger os fragmentos florestais de Mata Atlântica, sua biodiversidade, recursos naturais e beleza cênica.

IV – monitorar e controlar os usos e coberturas da terra do bairro Gesylandia que possam impactar negativamente, direta e indiretamente, a UC, principalmente o desmatamento, grilagem e expansão imobiliária irregular.

V – proporcionar meios, recursos, principalmente equipamentos, infraestrutura e incentivos financeiros para a pesquisa científica.

VI – promover a Recuperação de Áreas Degradas ou a Restauração Ecológica.

VII – investigar e dirimir os conflitos ambientais, principalmente os usos conflitivos da terra e dos recursos naturais.

LEI Nº 2753 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 033/2011, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DO MORRO DE IGARAPIAPUNHA E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

(Projeto de Lei nº132, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal do Morro de Igarapiapunha (APA de Igarapiapunha).

§ 1º. A APA de Igarapiapunha é uma Unidade de Conservação da Natureza (UC) do grupo de uso sustentável pertencente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) criada com a importância de



Município de Araruama

Poder Executivo



VIII – identificar, preservar e manejar indivíduos de espécies vegetais nativas, ameaçadas de extinção ou tombadas como patrimônio natural, ecológico ou histórico.

IX – levantar, preservar e manejar indivíduos de espécies animais nativos e ameaçados de extinção.

X - promover a conservação in situ de ecossistemas e habitat naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais.

XI – proporcionar meios e recursos, principalmente, equipamentos e infraestrutura, para ações de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

XII - Promover ações de educação ambiental e de recreação em contato com a natureza.

XIII – Promover ações de melhoria da qualidade ambiental e paisagística.

IV - Proteger o Morro de Igarapiapunha e seu cenário paisagístico.

Art. 3º. O órgão gestor da APA de Igarapiapunha é o órgão executor ambiental municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra denominação dada a ele.

§ 1º. O chefe da APA é o Secretário da pasta e é ele quem detém a autoridade administrativa da unidade.

§ 2º. O gestor da UC é o funcionário do órgão gestor que detém responsabilidade pela gestão e operação cotidiana da unidade, de forma compartilhada pelo chefe da APA.

§ 3º. O gestor deverá ser nomeado por meio de portaria do órgão gestor para exercer esta função.

Art. 4º. O Conselho Gestor da APA de Igarapiapunha, de caráter deliberativo, deverá ser criado em Lei, em até 90 dias a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º. A presidência do Conselho Gestor deverá ser de autoridade e responsabilidade do órgão gestor, na figura do Chefe da APA, que terá um suplente, neste caso o gestor da unidade.

§ 2º. O Conselho Gestor deverá ser constituído de forma paritária e bipartite, por representantes dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, quando couber, empresariado, instituições de ensino e pesquisa, população residentes no interior da unidade, representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica e Organizações Não Governamentais ambientalistas com atuação comprovada no município, conforme se dispuser a Lei de criação do Conselho Gestor.

§ 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA) poderá exercer a função de Conselho Gestor da UC que deverá ser delegada pela chefa do executivo por meio de lei.

Art. 5º. Os recursos financeiros da APA de Igarapiapunha deverão ser definidos em regulamentação, com fontes derivadas do orçamento anual, dotação ou rubrica

Continuação Pág. 8 - LEI Nº 2753

orçamentária, e do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), em até um ano.

§ 1º. Deverá ser realizado um estudo financeiro para definir em quantidade a verba adequada, suficiente e permanente para o funcionamento pleno da UC, ou seja, implantação de recursos (humanos, infraestruturais e equipamentos de trabalho) e operação cotidiana.

§ 2º. Os recursos financeiros também deverão abranger a elaboração e implementação do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental, além de outros estudos ambientais que o corpo técnico da Secretaria considerar necessários de acordo com parecer técnico.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), poderá ainda celebrar convênios para obtenção de recursos e de assessoria técnica com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º. Deverão ser implantados, em até dois anos, os seguintes recursos próprios exclusivos da APA de Igarapiapunha, conforme o estudo financeiro:

I – Infraestrutura de comunicação: Telefone fixo, celular, e-mail, rádios de comunicação e computadores com acesso a rede mundial de internet.

II – Infraestrutura de apoio à gestão: Portal ou portaria, guarita, estacionamento, sede ou base operacional, centro de visitantes, sanitários e alojamento.

III – Equipe e infraestrutura de resgate e emergência.

IV – Infraestrutura de transporte: vias e trilhas de acesso, além de outros aparelhos identificados como necessários.

V – Equipamentos de trabalho: aqueles definidos como necessários a operação cotidiana, principalmente, carro oficial logado.

VI – Recursos humanos: Equipe gestora e operacional, em quantidade e instrução identificadas como necessárias. Os recursos humanos deverão ser capacitados, com cursos, para exercer suas funções.

Art. 7º. Na APA de Igarapiapunha dependerão do licenciamento ambiental, previsto na legislação de proteção ambiental em vigor:

I - o parcelamento da terra, para fins de urbanização;

II - a abertura e pavimentação de logradouros;

III - a construção de edificações ou edifícias;

IV - as atividades que possam alterar o modelo ou perfil natural dos terrenos.

Parágrafo único: O Licenciamento Ambiental deverá possuir a devida medida compensatória para emissão da licença.

Art. 8º. O Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental da APA de Igarapiapunha deverão ser estabelecidos, por

Decreto num prazo de até dois anos.

§ 1º. Deverá haver consulta pública a população local e a elaboração de estudos ambientais que subsidiem a elaboração da minuta de Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental.

§ 2º. O Conselho Gestor deverá dar sua anuência sobre os estudos ambientais e a minuta do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental.

§ 3º. Deverá haver audiência pública, com poder de deliberação, para aprovação da minuta do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental.

§ 4º. Ficam vedadas todas as atividades licenciáveis e autorizáveis e suspensa à abertura processual enquanto o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental não estiverem estabelecidos em Decreto, com publicação em Diário Oficial.

§ 5º. O Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental deverão ser atualizados de cinco em cinco anos, com a renovação das consultas públicas, estudos ambientais, anuência do Conselho Gestor e da audiência pública.

§ 6º. As atualizações do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental deverão ser estabelecidas em Decreto ou lei, com revogação do anterior e publicação em Diário Oficial.

Art. 9º. Ficam proibidas na APA de Igarapiapunha:

I – a instalação e operação de atividades ou lotamentos industriais.

II – o uso de agrotóxicos ou outros biocidas.

III – as atividades que causem modificação nas condições hidrográficas ou superficiais dentre elas: movimentação de terra (terrplanagem, nivelamento de solo, corte de morro ou talude, aterro e escavação), extração mineral, retilinização, manilhamento, canalização e dragagem de cursos hídricos naturais.

IV – o Pastoreio e os cultivos intensivos ou acima da capacidade de carga, exceto aqueles dispensados de licenciamento ambiental ou inexigíveis.

V – a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades com potencial poluidor médio a alto e/ou porte médio à excepcional.

VI – o exercício de atividades com manejo de fogo, ou que impliquem em risco de incêndio, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

VII – a supressão vegetal de indivíduos ameaçados de extinção ou tombados como patrimônio natural, ecológico ou histórico.

VIII – a supressão vegetal em Áreas de Preservação Permanente (APPs), zonas ambientais voltadas à preservação, conservação ou outras de caráter de uso direto proibido.

IX – a intervenção em Áreas de Preservação Perma-



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 9 - LEI Nº 2753

nente (APPs).

§ 1º. As atividades supracitadas no inciso III somente serão permitidas em casos de potencial risco de deslizamento, desmoronamento e afundamento, identificados em parecer técnico da Defesa Civil constante no processo de Licenciamento Ambiental, em casos de utilidade pública, de interesse social ou impacto ambiental negativo insignificante ou baixo, sendo a extração mineral expressamente proibida.

§ 2º. As atividades supracitadas no inciso III, com projetos localizados fora dos limites cartográficos da UC e em um raio de até 1.000 (mil) metros de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes localizados no interior da unidade, dependerão de Licenciamento Ambiental pelo órgão executor ambiental, com elaboração de EIA/RIMA, anuência do órgão gestor ambiental e do Conselho Gestor da UC.

§ 3º. O cultivo da terra e o pastoreio deverão ser feitos de acordo com as boas práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola e as restrições estabelecidas no Plano de Manejo e no Zoneamento Ambiental.

§ 4º. A supressão vegetal de indivíduos ameaçados de extinção ou tombados como patrimônio natural, ecológico ou histórico será permitida em casos de potencial risco a vida humana ou a terceiros, identificados em parecer técnico da Defesa Civil constante no processo de Autorização Ambiental.

§ 5º. A supressão vegetal em APPs e as demais intervenções em APPs serão permitidas em casos de potencial risco a vida humana ou a terceiros, identificados em parecer técnico da Defesa Civil constante no processo de Autorização Ambiental, em casos de utilidade pública, de interesse social ou impacto ambiental negativo insignificante ou baixo, sendo estas atividades expressamente proibidas nas zonas ambientais voltadas à preservação, conservação ou outras de caráter de uso direto proibido.

§ 6º. As atividades constantes nos parágrafos 1º, 4º e 5º dependerão de Licença ou Autorização Ambiental, com as devidas medidas compensatórias.

Art. 10. Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA de Igarapiapunha, sem a anuência do órgão gestor e do Conselho Gestor que exigirão:

a) Adequação com o Zoneamento Ambiental.

b) Instalação de Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETE) e rede coletora separativa de efluentes domésticos.

c) Sistema de vias públicas.

d) que cada lote contenha uma cobertura vegetal em 20% do seu total com espécies arbóreas nativas.

e) doação de 20% da área total do loteamento para o município para o estabelecimento de área verde urbana, que deverá estar vegetada em sua totalidade com espécies arbóreas nativas;

f) ruas e lotes com respeito à topografia e as vias com pavimentação drenante.

g) Sistema de escoamento e drenagem pluvial, com bueiros ou "bocas de lobo", manilhamento ou galerias de águas pluviais adequados à pluviosidade e vazão hídrica local.

h) Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

i) Rede de distribuição de água potável.

Art. 11. Compete ao órgão gestor da APA de Igarapiapunha exercer o controle da pesquisa e visitação.

§ 1º. As pesquisas científicas a serem realizadas nos limites cartográficos da APA de Igarapiapunha dependerão de Autorização para Pesquisa do órgão gestor da unidade e anuência do Conselho Gestor.

§ 2º. A visitação em área pública é de controle pelo poder público.

§ 3º. O controle da visitação em área particular é de responsabilidade do proprietário, que deverá retirar as licenças e autorizações necessárias junto ao poder público que deverá fiscalizar sua atuação.

Art. 12. O órgão gestor deverá delimitar as terras públicas e privadas no interior dos limites cartográficos da APA de Igarapiapunha e implantar os marcos geodésicos de concreto nos vértices dos limites cartográficos da UC, em até dois anos:

I - por meio de memorial descritivo.

II - com coleta de dados primários em campo.

III - em conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro.

IV - por meio de Sistema de Informação Geográfica (SIG).

V - com identificação dos casos passíveis de desapropriação, direta e indireta, para fins de preservação ambiental.

Art. 13. O órgão gestor deverá criar o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) da APA de Igarapiapunha em até 90 dias.

Parágrafo único: O CNUC da unidade deverá ser atualizado em no máximo de dois em dois anos.

Art. 14. Compete ao órgão executor ambiental municipal exercer a fiscalização e o poder de polícia na APA de Igarapiapunha, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 6.902/81.

Art. 15. A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará em sanções administrativas, penais e civis previstas no Código Municipal de Meio Ambiente e outras legislações ambientais pertinentes municipais, estaduais e federais.

Art. 16. Revoga-se o Decreto Municipal nº 033/2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO I – Memorial Descritivo

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: Área de Proteção Ambiental Municipal do Morro de Igarapiapunha (APA de Igarapiapunha)

MUNICÍPIO: Araruama

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 120,76 hectares

BASE DE DADOS CARTOGRÁFICA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: cartas topográficas 1:25.000 (IBGE); Ortofotomosaicos 1:25.000 (IBGE); Limite Municipal Oficial da Fundação CEPERJ 2019.

ESCALA UTILIZADA PARA EDIÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 782309,691 m e N: 7470343,555 m; segue pela rua das Siriemas até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 782333,173 m e N: 7470266,826 m; segue pela rua dos Periquitos até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 782260,082 m e N: 7470273,771 m; segue pela rua dos Albatrozes até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 782217,101 m e N: 74699927,203 m; segue pela rua Cristiane Antunes até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 781854,512 m e N: 7470393,210 m; segue pela rua Nova Iguaçu até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 781793,005 m e N: 7470336,356; segue pela rua Maranhão até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 781352,455 m e N: 7470905,486 m; segue pela rua Nilópolis até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 781600,605 m e N: 7471098,015; segue em linha reta até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 781621,667 m e N: 7471075,702; segue em linha reta, em um canal de drenagem, até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 782106,625 m e N: 7471773,602 ; segue pela estrada da Vila da Pedreira até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 782453,718 m e N: 7471638,342 m; segue pela estrada do Engenho Novo até o vértice 12, no Limite Cartográfico com município de Iguaba Grande, definido pelas coordenadas E: 782742.891 m e N: 7471025.306 m; segue pelo Limite Cartográfico com município de Iguaba Grande até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 782290.667 m e N: 7470630.683 m; segue pelo Limite Cartográfico com município de Iguaba Grande até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 782517,348 m e N: 7470315,602m encerrando este perímetro; segue pela rua dos Pelicanos até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 782309,691 m e N: 7470343,555 m encerrando o perímetro;



Município de Araruama

Poder Executivo

ATO Nº 1147 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. CARLOS VINÍCIUS OLIVEIRA GUERHARD, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1148 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. PAMELA MARINS DOS SANTOS BEKMAN, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1149 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. VINÍCIUS RAMOS MORAES, do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1150 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. ALESSANDRA SANTOS GONÇALVES, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1151 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. CARLOS VINÍCIUS OLIVEIRA GUERHARD, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1153 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. RONDINELI GONÇALVES, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1155 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. PAMELA MARINS DOS SANTOS BEKMAN, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1156 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. ANDERSON ALCOFORADO SILVA, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo

ATO Nº 1157 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **FATIMA ROSANGELA FREITAS COUTINHO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1160 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **FATIMA ROSANGELA FREITAS COUTINHO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1164 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ARTHUR DE CAMPOS MEDEIROS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO DA SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1158 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **FLAVIO CUNHA FERNANDES**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1162 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **SILVANA DOS SANTOS LIMA COELHO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1159 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **VINÍCIUS RAMOS MORAES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ATO Nº 1163 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MARIA CLAUDIA BOTAFOGO GONÇALVES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL**, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº.001/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 06/SESAU/2025.

PARTES: MUNÍCIPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU e MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o serviço de nutrição hospitalar dos pacientes adultos e infantis, acompanhantes e residentes, assegurando condições higiênico-sanitárias visando atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama**,

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato permanece inalterada em razão do presente Termo Aditivo, que tem por objeto exclusivamente o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originalmente pactuado, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, mantém-se o prazo de vigência anteriormente estabelecido, com início em 19 de março de 2025 e término em 19 de março de 2026, não havendo qualquer prorrogação temporal decorrente deste aditivo.

VALOR: O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 233.948,64 (duzentos e trinta e três mil reais e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta da seguinte dotação: PT 10.302.0043.2124, ED 3.3.90.30.30.00 e Fonte de Recursos nº 342.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de dezembro de 2025.



RECORDE DE TURISTAS



**Quase 2 milhões turistas
estrangeiros**

Secretaria de Serviços Públicos amplia iluminação em LED e reforça manutenção urbana em São Pedro da Aldeia

Ao longo de 2025, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos intensificou as ações de iluminação pública e manutenção urbana, promovendo mais segurança, mobilidade e qualidade de vida para a população de São Pedro da Aldeia. O trabalho integra um conjunto de melhorias reali-

zadas em diversos bairros do município.

Um dos principais avanços do ano foi a modernização do parque de iluminação pública, com a instalação de mais de 3.700 lâmpadas de LED em diferentes regiões da cidade. Atualmente, 14 bairros já contam com 100% da

iluminação em LED: Estação, Praia do Sudoeste, Boqueirão, Poço Fundo, Porto da Aldeia, Ponta da Areia, Centro, Nova São Pedro, Balneário Santa Maria, São José, Bela Vista e Fluminense.

As ações de manutenção urbana também tiveram destaque ao longo de 2025.

Para prevenir alagamentos e melhorar o escoamento das águas pluviais, a Secretaria instalou mais de 4.100 manilhas em diversos bairros. Já na malha viária, a pasta executou cerca de 3.200 operações tapa-buraco, além da revitalização de trechos de ruas com pavimentação em paralelepí-

pedo, contribuindo para mais segurança e fluidez no trânsito.

Outro destaque importante foi o trabalho contínuo de limpeza urbana, com a retirada de mais de 16 mil toneladas de galhos, entulho e inservíveis ao longo do ano, garantindo ruas mais limpas e organizadas em toda cidade.

Governo do Estado oferece 1,7 mil oportunidades de emprego, estágio e Jovem Aprendiz no Rio de Janeiro

O Governo do Estado divulga, esta semana, 1.776 oportunidades de emprego formal, estágio e jovem aprendiz no Rio de Janeiro, captadas pela Secretaria de Trabalho e Renda. São 634 posições com carteira assinada, distribuídas pelas regiões Metropolitana, Serrana e Médio Paraíba, e 1.142 vagas para quem busca estágio ou uma chance como Jovem Aprendiz, ofertadas pela Fundação Mudes e pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

A Região Metropolitana oferece remuneração de dois a três salários mínimos

(R\$ 3.036 a R\$ 4.554) para gerente de farmácia, que exige o Ensino Superior completo e experiência anterior. Também existe vaga para técnico de enfermagem do trabalho, com necessidade do Ensino Médio completo e experiência. Na lista de vagas para essa região também são encontradas oportunidades para encarregado de açougue e ciclista de carga, que requerem o Ensino Médio e o Ensino Fundamental completo, respectivamente, além de experiência. Para Pessoas com Deficiência (PcD), foram captadas 82 vagas em diferentes funções

e faixas salariais.

No Médio Paraíba, também existem oportunidades com salários de até R\$ 4.554 para encanador e fisioterapeuta, ambos em Volta Redonda, além de vagas para motorista de caminhão, recepcionista de hotel e auxiliar de limpeza, entre outras. Já na Serra, as 102 ofertas de emprego estão distribuídas por diferentes bairros da cidade de Teresópolis. A remuneração média varia de um a dois salários mínimos (R\$ 1.518 a R\$ 3.036), para funções como as de balcônista, faxineiro, auxiliar de cozinha e fiscal

de loja.

É importante manter cadastro e currículos atualizados no Sistema Nacional de Emprego, que analisa o perfil do candidato e a vaga cadastrada pelo empregador. Para se inscrever ou atualizar o cadastro, é necessário ir a uma unidade do Sine com os documentos de identificação civil, carteira de trabalho, PIS/PASEP/NIT/NIS e CPF. O endereço das unidades e os detalhes de todas as vagas oferecidas podem ser encontrados no Painel Interativo de Vagas, disponível no site www.mudes.org.br. Já o CIEE oferece 972 oportunidades de estágio para diferentes níveis de escolaridade e vagas para Jovem Aprendiz. Informações mais detalhadas podem ser obtidas em www.ciee.org.br.

Mais de 141 mil ainda não sacaram abono salarial; veja como consultar

cação especial do MTE para ter acesso ao benefício.

Quem tem direito ao Abono Salarial

Podem receber o Abono Salarial os trabalhadores que atendem aos seguintes critérios:

- Estar cadastrado no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos;
- Ter recebido até dois salários mínimos de remuneração média mensal no período trabalhado;

Ter exercido atividade remunerada por no mínimo 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base;

- Ter os dados corretamente informados pelo empregador no eSocial.

Como consultar

A consulta ao Abono Salarial pode ser feita a partir do dia 5 de cada mês pelos seguintes canais:

- Carteira de Trabalho Digital (aplicativo ou site);
- Portal Gov.br.

Trabalhadores que entraram com recurso administrativo receberam o pagamento no dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

Onde sacar o benefício

O pagamento do Abono Salarial é feito pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, conforme o tipo de vínculo do trabalhador.

Na Caixa, o valor é pago prioritariamente por:

- Crédito em conta cor-

rente ou poupança;

- Conta digital pelo aplicativo Caixa Tem.

Quem não tem conta pode sacar em agências, lotéricas, terminais de autoatendimento, correspondente bancário Caixa Aqui e outros canais.

No Banco do Brasil, o pagamento ocorre por:

- Crédito em conta bancária;
- Transferência via Pix ou TED;

• Saque presencial em agências, no caso de não correntistas.

Calendário

O calendário de pagamento do Abono Salarial 2025 começou em 17 de fevereiro

e segue até 29 de dezembro, com datas definidas conforme o mês de nascimento do trabalhador.

Para 2026, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) já aprovou a liberação de R\$ 33,5 bilhões para o pagamento do benefício a 26,9 milhões de trabalhadores, com início previsto para 15 de fevereiro.

Canais de atendimento

Em caso de dúvidas, o trabalhador pode buscar informações:

- Pelo telefone 158 (Alô Trabalho);
- Nas Superintendências Regionais do Trabalho;
- Pelo serviço Facilita Brasil.